



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



IMPUGNAÇÃO



À

Comissão de Licitação de PACATUBA - CE

REF.: Concorrência Pública Presencial – 14.005/2024- ITEM CP

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I P DE C REZENDE – INSTITUTO EXATA CONCURSO E ACESSORIA, empresa constituída sob o CNPJ Nº 22.948.160/0001-08, sediada à Passagem Saldanha Marinho, 130 – Ed. Antônio Navegantes – Sala 1301 – Campina – Belém - Pará, através de seu representante legal Sra. Itala Paixão de Carvalho Rezende, CPF 260.148.232-04, Diretora/Presidente.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 13 de julho de 2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021 e ainda com o item 8.2 deste edital.

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para organização, planejamento e realização de concurso público do município de Pacatuba CE,

DOS FATOS E DO DIREITO

Em face da publicação do referido edital, assevera-se que os dois itens supracitados firmam-se em fato que caracteriza um excesso de formalidade, **DESDE A SUA EXIGÊNCIA**, desnecessária da forma presencial, pois a **Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cumpre-se ressaltar a desnecessidade de tal ato, que apenas importa em mais ônus aos interessados e à própria Administração, a ausência de motivação não pode importar em nenhuma hipótese em caracterização de preferência por determinado prestador.

Infere-se que o Art. 5º da Lei 14.133/2021, dispõe que serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Portanto, o procedimento licitatório busca a economicidade, o formalismo necessário e razoabilidade, porém nos itens referentes à Qualificação Técnica nas letras “D” e “J”, conforme descrito abaixo:

Qualificação Técnica Letra D – Comprovação e desempenho de atividades compatíveis.

Qualificação Técnica Letra J – Exigência de prestação de serviços por instituição de ensino anterior.

Observa-se que tais exigências configuram o excesso de formalidade, contrariando os referidos princípios.

DO PEDIDO



Diante do exposto, requer à Vossa Senhoria a acolhida da presente impugnação, **Concorrência Pública Presencial** – 14.005/2024- ITEM CP, por conta do excesso das formalidades impostas e incompatíveis para a realização de tal serviço, sob pena de nulidade do ato administrativo e ainda da responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Belém, 05 de julho de 2024.

I P DE C REZENDE -
INSTITUTO EXATA
CONCURSO E
ASSESSORIA:229481600001-
08

Assinado de forma digital por I P
DE C REZENDE - INSTITUTO EXATA
CONCURSO E
ASSESSORIA:22948160000108
Dados: 2024.07.05 13:14:47 -03'00'

I P DE C REZENDE – INSTITUTO EXATA CONCURSO E ASSESSORIA
CNPJ: 22.948.160/0001-08
ITALA PAIXÃO DE CARVALHO REZENDE
RG Nº 2453481



Internet Explorer browser window showing an email client interface (Outlook) with the subject "Impugnação ao Edital de Licitação Concorrência Pública N.º 14.005/2024".

Impugnação ao Edital de Licitação Concorrência Pública N.º 14.005/2024

Jurídico Legatus
Para: [Redacted] | juridico@institutolegatus.com.br
Seg, 13:20

Visualizar 3 anexos
Prezados senhores,

Solicitamos a retificação do Edital do Concurso Público do Município de Pacatuba, Edital de Licitação Concorrência Pública N.º 14.005/2024, que visa a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para organização, planejamento e realização de concurso público do Município de Pacatuba-CE.

As razões para esta solicitação estão detalhadamente expostas no documento anexado a este e-mail.

Atenciosamente,

Emmanuel Nunes Paes Landim
Diretor Jurídico
Instituto Legatus

segunda-feira, 8 de julho de 2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE,

**Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º
14.005/2024**

INSTITUTO LEGATUS, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Teresina/PI, na Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, Bairro Horto, inscrito no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, representado por seu Diretor Executivo, Sr. José Abel Modesto Paes Landim, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no item 10 do edital e no Art. 164 da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 14.005/2024**, cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para organização, planejamento e realização de concurso público do Município de Pacatuba-CE, pelos motivos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que está sendo protocolada dentro do prazo estabelecido pelo item 10 do edital.

2. DOS FUNDAMENTOS

Na condução de processos licitatórios, é fundamental que as exigências documentais sejam estritamente necessárias e proporcionais ao objeto licitado. Qualquer requerimento além do mínimo legal deve ser devidamente justificado para evitar restrições desnecessárias à participação de potenciais licitantes. A seguir, são apresentados os fundamentos específicos da impugnação:

Item 3.2 g): A exigência de atestado de capacidade técnica com "heteroidentificação" restringe indevidamente a concorrência. Este requisito é pode ser considerado parcela de menor relevância para comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa. A administração deve exigir somente o que é essencial para o objeto da licitação, que é a realização eficiente do concurso público.

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração deve abster-se de exigir experiência técnico-profissional em itens que não sejam de maior relevância e valor significativo:

A Administração deve abster-se de exigir experiência técnico-profissional em itens que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, bem como em qualquer outro que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para a qualificação técnica, ou seja, que não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados,

não usuais e infungíveis. Acórdão 1636/2007-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR | ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica.

Item 3.2 g): O visto no Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE) é desnecessário, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU). A exigência de visto específico no CRA/CE, especialmente para atestados oriundos de outras regiões, impõe uma barreira injustificada à participação de empresas qualificadas, contrariando o princípio da ampla concorrência. Não é outro o entendimento do TCU:

É irregular a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no conselho regional profissional da unidade federativa em que será executado o objeto (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993). O instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação, e não a fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame. Acórdão 829/2023-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Conselho de fiscalização profissional.

Item 3.2 f): A exigência de Sala Cofre com Laudo Técnico para garantir a segurança das provas e gabaritos é excessiva. Embora a existência de uma sala cofre seja pertinente, a comprovação de sua existência pode ser feita por outros meios igualmente eficazes, como fotografias, notas fiscais ou atas notariais. Limitar a comprovação apenas ao Laudo Técnico é desnecessário e restritivo.

Item 3.2 h): A exigência de comprovação de vínculo da equipe técnica através de contrato ou CTPS é inadequada. O licitante pode indicar a equipe técnica para a execução do contrato, mas a contratação formal dos profissionais pode ser feita após a adjudicação do contrato, permitindo que empresas com competência técnica comprovada possam se ajustar conforme necessário. Segue jurisprudência do TCU:

Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, de demonstração de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante (arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). Acórdão 3144/2021-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS; ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Exigência; Outros indexadores: Vínculo empregatício, Capacidade técnico-profissional; Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 385 de 31/01/2022.

A exigência de quadro de pessoal técnico pré-existente e ligado à licitante por vínculo trabalhista ou societário privilegia empresas de grande porte e levam as licitantes a efetuar despesas com a contratação de pessoal simplesmente com a finalidade de participar do certame licitatório. Acórdão 2913/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN; ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Exigência; Outros indexadores: Vínculo empregatício, Capacidade técnico-profissional.

3. DOS PEDIDOS

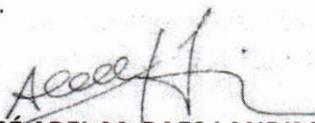
Diante do exposto, requer-se:

1. **A concessão de efeito suspensivo ao procedimento licitatório até a decisão final sobre a presente impugnação.**

2. A adequação das cláusulas impugnadas, de modo a garantir a ampla concorrência, conforme os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especificamente:
 - A remoção da exigência de atestado de capacidade técnica com "heteroidentificação".
 - A dispensa do visto do CRA/CE para atestados de capacidade técnica.
 - A aceitação de outros meios de comprovação da existência de sala cofre além do Laudo Técnico.
 - A flexibilização da exigência de comprovação de vínculo da equipe técnica para permitir indicação da equipe técnica e a comprovação da contratação após a adjudicação do contrato.
3. Requer que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV).
4. Requer, por fim, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Teresina-PI, 08 de julho de 2024.


JOSÉ ABEL M. PAES LANDIM
SÓCIO-ADMINISTRADOR



INSTITUTO LEGATUS LTDA
CNPJ: 19.573.076/0001-34
NIRE: 22200398430
ADITIVO Nº 06

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **JOSÉ ABEL MODESTO PAES LANDIM**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/05/1979, natural de Belém-PA, portador da Carteira de Identidade nº 3987543-SSP/PI, e inscrito no CPF sob o nº 008.175.404-31, residente e domiciliado na Rua Doutora Maria Carvalho Santos, 2038, APT 703, Bairro Horto, CEP: 64052465, em Teresina, Estado do Piauí. Único sócio da empresa **INSTITUTO LEGATUS LTDA** situada na Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, Bairro Horto, CEP: 64052-400. Teresina-PI. - inscrita na JUCEPI sob NIRE 22200398430, inscrita no CNPJ/MF 19.573.076/0001-34. RESOLVE TRANSFORMAR SEU CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM ASSOCIAÇÃO CIVIL, por conta da transformação em Associação Civil sem fins lucrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade limitada fica transformada em Associação Civil sem finalidades lucrativas.

Cláusula Segunda: A associação civil sem fins lucrativos, passa a denominar-se **INSTITUTO LEGATUS**.

Cláusula Terceira: Foram eleitos os seguintes membros para mandato de 04 anos (09/02/2024 a 09/02/2028): **DIRETORIA:** Diretor Executivo: José Abel Modesto Paes Landim, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3987543-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.175.404-31, nascido em 14/05/1979, residente e domiciliado na Rua Motorista Gregório, 2631, Planalto; em Teresina-PI, CEP 64050-030; Tesoureiro: Marcelo de Sousa Menezes, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG nº 1021497980 -SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 966.364.833-34, nascido em 15/07/1982, residente e domiciliado na Rua Professora Amália Pinheiro, 3488, Morros, em Teresina-PI, CEP 64062-160; Secretário: Emmanuel Nunes Paes Landim, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB-PI 10457 e inscrito no CPF sob o nº 000.969.183-90, nascido em 19/07/1987, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, 2450, Aeroporto, em Teresina-PI, CEP 64.002-510.

Cláusula Quarta: Após a posse dos membros da Diretoria, foi lido o estatuto, que foi aprovado por unanimidade.

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO LEGATUS
CNPJ Nº 19.573.076/0001-34**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Artigo 1º - O INSTITUTO LEGATUS, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade pública, apartidária, democrática, pluralista, de caráter educativo, científico, cultural, de assistência social e de promoção da sustentabilidade, voltada para o desenvolvimento institucional, e será regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - O INSTITUTO LEGATUS tem sua sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2361, bairro Horto, CEP: 64.052-400.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO LEGATUS é oriundo da transformação da sociedade simples limitada denominada "INSTITUTO LEGATUS LTDA", constituída em 15 de janeiro de 2014.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO LEGATUS tem duração indeterminada, e poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, respeitada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 3º - O INSTITUTO LEGATUS tem como finalidades:

- I. Apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- II. Prestar assistência técnica a organizações públicas ou privadas, objetivando coadjuvá-las na busca da eficiência, produtividade e qualidade de serviços;
- III. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Contribuir para a formulação de política de gestão e proteção ao meio ambiente, compatibilizada com o desenvolvimento sustentável;
- V. Elaborar, planejar, gerenciar, organizar e executar processos de seleção de pessoal, por meio de concursos públicos ou processos seletivos;
- VI. Elaborar ou revisar a legislação de criação de cargos e vagas, bem como planos de carreira de profissionais que atuam em organizações públicas ou privadas;
- VII. Realizar censos, cadastros e levantamentos que digam respeito a funcionários ou servidores de organizações;
- VIII. Realizar estudos, pesquisas e desenvolver tecnologias alternativas, produzindo e divulgando informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados aos objetivos institucionais;
- IX. Na área da educação, capacitar, reciclar e habilitar servidores públicos em qualquer área ou instância, por meio de cursos de capacitação, de formação continuada e profissionalizantes;
- X. Promover iniciativas de ensino à distância e explorar tecnologias relacionadas à internet;



- XI. Atuar na recuperação social da pessoa presa;
- XII. Promover a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água;
- XIII. Proceder à promoção e o incentivo do voluntariado e da solidariedade;
- XIV. Executar pesquisas de opinião pública, fazendo estudos e planejamentos sobre aproveitamento de recursos financeiros e orçamentários;
- XV. Planejar e executar cursos, seminários, treinamentos, palestras e jornadas sobre temas relevantes e da atuação institucional;
- XVI. Conceber, produzir e editar material didático e pedagógico;
- XVII. Promover ações de fortalecimento da economia solidária e criativa, contribuindo para a resolução de entraves sociais e econômicos;
- XVIII. Promover estudos e pesquisas, bem como o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo INSTITUTO LEGATUS.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE RECURSOS E ATIVIDADES

Artigo 4º - O INSTITUTO LEGATUS, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO LEGATUS não distribui excedentes operacionais, brutos ou líquidos, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais. Todos os recursos auferidos mediante o exercício de suas atividades são aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

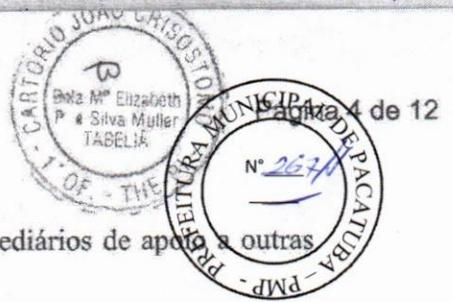
Parágrafo 2º - Ao INSTITUTO LEGATUS é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo 3º - As receitas originárias das fontes descritas no *caput* serão revertidas para a consecução do objeto social do INSTITUTO LEGATUS.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO LEGATUS:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiência;
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III. Prestará serviços sem qualquer discriminação de público alvo;
- IV. Aplicará eventual subvenção e doação para fazer frente aos seus objetivos e desenvolvimentos institucionais.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO LEGATUS se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos,



humanos e financeiros, ou por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO LEGATUS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

Artigo 6º - Serão admitidas como associadas pessoas físicas ou jurídicas que compartilhem o compromisso com as finalidades do INSTITUTO LEGATUS e se obriguem a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com as finalidades sociais do INSTITUTO LEGATUS;
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e se comprometam a cumpri-lo;
- IV. Não tenham sido previamente excluídas do INSTITUTO LEGATUS;
- V. Sejam admitidas como associadas pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO LEGATUS é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO LEGATUS;
- II. Associados Efetivos: pessoas físicas admitidas nesta qualidade por deliberação da Diretoria, com referendo da Assembleia Geral, e que cumpram suas obrigações sociais;
- III. Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação em bens ou espécie, ou prestado relevantes serviços ao INSTITUTO LEGATUS, sendo admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O associado, em qualquer categoria, não é responsável individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO LEGATUS, tampouco pelos atos praticados pelo Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os direitos e obrigações adquiridos com base neste Estatuto são de natureza pessoal e não podem ser transferidos.

Artigo 7º - O interessado em associar-se deverá formular um pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO LEGATUS.

Parágrafo único — A Diretoria analisará o pedido de filiação e, deferindo-o, o submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - O desligamento ou exclusão do associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário do próprio associado, mediante solicitação por escrito;
- II. Exclusão, por decisão da Diretoria, por maioria simples de votos, quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:



- a) Grave violação do Estatuto Social;
- b) Difamação do Instituto e/ou de seus associados;
- c) Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;
- d) Prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º - O associado efetivo, em caso de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro social somente após aprovação da Diretoria.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado do quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência desta decisão.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado nas eleições para membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO LEGATUS, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria;
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO LEGATUS, cooperando com o seu desenvolvimento e respaldo;
- V. Zelar pela conservação do patrimônio social do INSTITUTO LEGATUS;
- VI. Acatar as decisões da Diretoria, desde que dentro das normas estatutárias.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O INSTITUTO LEGATUS será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

Parágrafo 1º - Os mandatos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e deverão coincidir.

Parágrafo 2º - Os(as) integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão exercer funções de direção e administração, nem serão remunerados ou receberão benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma e título, em razão do exercício das suas atribuições estatutárias, podendo receber apenas por serviços específicos que prestem ao INSTITUTO LEGATUS sob outra condição que não a de seu mandato como conselheiro(a).

Parágrafo 3º - Os(as) integrantes da Diretoria poderão ser remunerados nos termos do previsto no artigo 12 da Lei nº 9.532/1997, observados os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo 4º - Os profissionais que prestem serviços técnicos específicos à entidade poderão ser remunerados, observados os valores praticados no mercado na região onde exercem suas atividades.

SEÇÃO I — DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO LEGATUS, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO LEGATUS para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executivo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria Executivo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar alterações no presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO LEGATUS;
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO LEGATUS e o balanço patrimonial anual;
- VII. Votar a admissão de associados(as) efetivos(as) e honorários(as) e, em grau recursal, a sua exclusão;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos associados.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no segundo semestre do ano corrente, e extraordinariamente sempre que necessário para a discussão de assuntos que envolvam os interesses do INSTITUTO LEGATUS, podendo ser convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. Por 2/3 (dois terços) dos associados.



Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá reunir-se presencialmente ou remotamente, por meios eletrônicos de videoconferência, devendo o edital de convocação indicar a pauta, data, horário, local físico ou sítio eletrônico de sua realização.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação extraordinária constantes no edital de convocação.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por fixação do edital na sede do INSTITUTO LEGATUS e envio de cópia eletrônica aos(as) associados(as) por correio eletrônico ou outro canal de comunicação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Os(as) associados(as) poderão fazer-se representar por procurador, devendo a procuração particular ser apresentada no momento da reunião, com previsão de poderes específicos outorgados para representação e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17 - O INSTITUTO LEGATUS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo, composto por um mínimo de 3 (três) até 7 (sete) associados(as), e o Conselho Fiscal, composto por um mínimo de 2 (dois) até 3 (três) associados(as), serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao ano, conjunta ou separadamente.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. analisar as atividades do Instituto, discutir e orientar sua estratégia de ação;
- III. desenvolver trabalhos de apoio à Diretoria;
- IV. colaborar na abertura de novas oportunidades de trabalho;
- V. decidir sobre casos omissos deste Estatuto *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VI. colaborar e debater as políticas de desenvolvimento institucional;
- VII. debater e aprovar os relatórios de atividades.

Parágrafo 1º - Não existe hierarquia entre membros do Conselho Deliberativo, devendo ser escolhido(a) um(a) dos(as) integrantes para coordenar os trabalhos e outro(a) para secretariar a cada reunião, podendo contar com o apoio e suporte logístico da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Nenhum(a) membro do Conselho Deliberativo responde legalmente ou pela administração do INSTITUTO LEGATUS, não havendo sobre si responsabilidade patrimonial solidária ou subsidiária pelos atos praticados pela organização.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. apreciar e deliberar sobre as contas do INSTITUTO LEGATUS;
- II. apreciar, emendar e deliberar as diretrizes, orçamentos e planos de trabalho institucionais;
- III. colaborar e debater as políticas de desenvolvimento institucional.

Parágrafo 1º - Não existe hierarquia entre membros do Conselho Fiscal, devendo ser escolhido(a) um(a) dos(as) integrantes para coordenar os trabalhos e outro(a) para secretariar a cada reunião, podendo contar com o apoio e suporte logístico da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Nenhum(a) membro do Conselho Fiscal responde legalmente ou pela administração do INSTITUTO LEGATUS, não havendo sobre si responsabilidade patrimonial solidária ou subsidiária pelos atos praticados pela organização.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO LEGATUS, sendo composto por:

- I. Diretor Executivo;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário.

Artigo 22 - O Diretor Executivo, o Tesoureiro e o Secretário serão eleitos em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, para um mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - A estrutura e as competências dos órgãos componentes da Diretoria Executiva serão objeto do Regimento Interno.

Artigo 23 - Ao Diretor Executivo compete:

- I. Administrar e dirigir o INSTITUTO LEGATUS, podendo delegar funções específicas;
- II. Representar o INSTITUTO LEGATUS perante entidades culturais, científicas e pessoas jurídicas;
- III. Planejar e executar os trabalhos, apresentando relatórios e balanços ao Conselho Deliberativo;
- IV. Contratar, demitir e organizar atribuições de funcionários conforme o Regimento Interno;
- V. Admitir, transferir, punir e praticar atos administrativos relacionados ao pessoal;
- VI. Nomear assessores da Diretoria Executiva e, se necessário, Diretores para Departamentos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e decisões dos órgãos do INSTITUTO LEGATUS;
- VIII. Organizar serviços, definir obrigações e direitos do pessoal;



- IX. Submeter propostas de reforma do Estatuto ao Conselho Deliberativo e Geral;
- X. Elaborar Regulamentos e Resoluções necessários ao desenvolvimento da instituição;
- XI. Sugerir valores de contribuições para manutenção dos Objetivos Sociais;
- XII. Apresentar Proposta Orçamentária e Plano de Atividades ao Conselho Fiscal;
- XIII. Apresentar Balanço Geral e Prestação de Contas ao Conselho Fiscal;
- XIV. Firmar Convênios, Acordos, Ajustes e Contratos em nome do INSTITUTO LEGATUS;
- XV. Representar a entidade em relações com terceiros, em juízo ou fora dele;
- XVI. Movimentar recursos, cadastrando senhas de acesso a gerenciadores financeiros de bancos, assinando cheques e outras obrigações de pagamento;
- XVII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro ou isoladamente;
- XVIII. Preparar e submeter ao Conselho Fiscal relatórios, planos, orçamentos e balanços anuais;
- XIX. Captar e aplicar recursos financeiros, recrutando recursos humanos e técnicos;
- XX. Adotar outras medidas necessárias ao bom andamento das atividades do INSTITUTO LEGATUS.

Artigo 24 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo;
- II. Receber valores devidos ao INSTITUTO LEGATUS e efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo;
- III. Zelar pela guarda e conservação de valores, bens móveis e imóveis do INSTITUTO LEGATUS;
- IV. Apresentar Balancetes, Balanços e Prestações de Contas ao Conselho Deliberativo nos prazos estatutários;
- V. Acompanhar a elaboração de Balanços, Demonstrativos Financeiros e Proposta Orçamentária;
- VI. Submeter documentos à aprovação do Conselho Fiscal;
- VII. Manifestar-se responsável perante a Receita Federal na inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Artigo 25 - Ao Secretário compete:

- I. Receber e expedir correspondência e documentos, assinando-os em conjunto com o Diretor Executivo;
- II. Manter os bens do INSTITUTO LEGATUS legalizados, escriturados e zelar pelo justo valor de mercado em transações;
- III. Participar e registrar atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Substituir o Diretor Executivo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 26 - As eleições para a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal ocorrerão uma vez a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária do ano do vencimento do mandato.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO LEGATUS:

- I. Doações, dotações, legados, heranças, subsídios e auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, incluindo os rendimentos gerados por esses bens e patrimônio;
- II. Receitas provenientes dos serviços prestados relacionados às suas finalidades;
- III. Receitas patrimoniais;
- IV. Receitas de contratos administrativos, convênios e termos de parceria celebrados com o poder público;
- V. Receitas de contratos, convênios, parcerias ou acordos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Receitas das contribuições dos associados;
- VII. Verbas de promoções organizadas pelos associados;
- VIII. Recursos de projetos enquadrados nas leis federais, estaduais ou municipais;
- IX. Recursos provenientes do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- X. Receitas oriundas da comercialização de produtos relacionados às atividades institucionais;
- XI. Rendimentos financeiros e outras receitas eventuais.

Parágrafo 1º - As rendas, bens e direitos do INSTITUTO LEGATUS serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Artigo 28 - O patrimônio do INSTITUTO LEGATUS poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 29 - No caso de dissolução do INSTITUTO LEGATUS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 30 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO LEGATUS coincide com o ano civil.



CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31 - A prestação de contas do INSTITUTO LEGATUS observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativa de débitos juntos às receitas municipal, estadual e federal, bem como FGTS e Justiça Trabalhista, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria ou convênio;
- IV. A observância do estabelecido no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, na prestação de contas de recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo 16, parágrafo primeiro, do presente Estatuto.

Artigo 33 - O INSTITUTO LEGATUS será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 35 - Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2024.

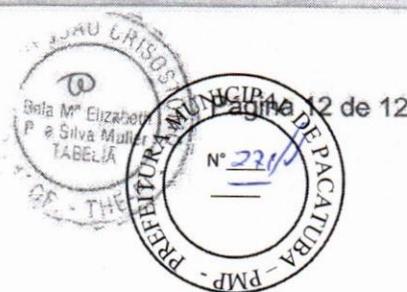
José Abel Modesto Paes Landim
Diretor Executivo

Emmanuel Nunes Paes Landim
Secretário

Marcelo de Sousa Menezes
Tesoureiro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO LEGATUS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00096918390	EMMANUEL NUNES PAES LANDIM
00817540431	JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM
96636483334	MARCELO DE SOUSA MENEZES

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64001-100
 Contato: (86) 3221-7513 - tabic.com.br - tabic@tabic.com.br
 Belo: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RCPJ registrado sob o nº 1799 no livro PESSOA JURÍDICA nº 29
 folha(s) 135 a 140V em 11/03/2024 13:04:48, Protocolado sob o nº
 2611 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em
 11/03/2024. Selo: AFV11658 - L124, AFV11659 - L1PW CONSULTE
 EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Francisco Wesley da CM e Silva
 Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente
 Emol: R\$ 202,49 FERMOJUPI, R\$ 42,03 MP, R\$ 15,27 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 260,31

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Notas - Registro de Imóveis - 2ª Zona
 Francisco M. de Jesus
 ESCREVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2024 08:06 SOB Nº 20240149785.
 PROTOCOLO: 240149785 DE 23/02/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403232034. CNPJ DA SEDE: 19573076000134.
 NIRE: 22500023415, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2024.
 INSTITUTO LEGATUS

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2244643390

PIAÚÍ

NOME: JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 3987543 SSP PI

CPF: 008.175.404-31 DATA NASCIMENTO: 14/05/1979

FILIAÇÃO: JOSE DO PATROCÍNIO PAES LANDIM
 LUZIA MODESTO AMORIM PAES LANDIM

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02353708624 VALIDADE: 17/09/2024 1ª HABILITAÇÃO: 14/11/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TERESINA, PI DATA EMISSÃO: 26/08/2021

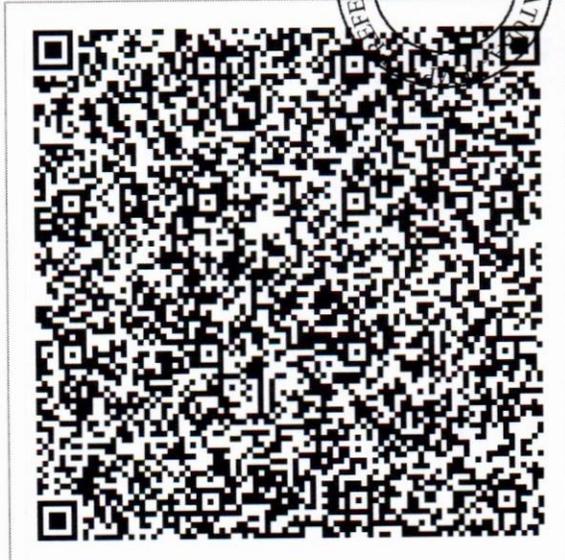
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

36519845141
 PI321136019

PIAÚÍ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN